



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**

**PARECER CONCLUSIVO**

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão administrativa, para planejar a transição de regimes a fim de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras e planejamento administrativo no âmbito do Município de Piracuruca-PI, conforme descrito nos documentos acostados; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 24º, inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Piracuruca-PI, 09 de novembro de 2023.

**Fernanda Sobrinho Damasceno**  
**Presidente CPL PMP-PI**

**Manoel Brandão Veras**  
**Secretário**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Francisco das Chagas Silva**  
Membro

